CPS 015/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **LG INFORMÁTICA S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado LG INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 22, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato, representada por seu presidente Gustavo Reis Teixeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 360481-7293429 -DGPC/GO e do CPF nº 149.180.051-87, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência da Dispensa de Procedimento Formal de Seleção de Prestadores de Serviço, em conformidade com o item 8.14 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia — GO, devidamente publicado no site da OVG – transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que coubercm, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Information Jurídico

Asjur/Po



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a manutenção mensal do software FPw Reports, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições abaixo:

COMPREENDEM COMO SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO:

- Atualizações: a garantia de fornecimento de novas versões contendo atualizações dos produtos do tipo:

 Atualizações legais (são modificações de legislação federal. Qualquer alteração devida a imposição de legislação estadual ou municipal, ou mesmo a acordo com sindicatos, estará excluída destas manutenções e poderá ser objeto de orçamento a parte);
- Atualizações funcionais (são modificações decorrentes de melhoria espontaneamente introduzidas pela LG, inclusive aquelas derivadas de sugestões de seus clientes, quando por ela acatadas);
- Atualizações tecnológicas (são feitas atualizações nos produtos para que funcionem com versões mais recentes de Sistema operacional, linguagem de programação ou outras ferramentas).
- <u>Suporte</u>: o Serviço de Suporte permitirá ao usuário constante apoio na utilização dos produtos, com esclarecimentos de dúvidas e solução de questões que venham a surgir. É prestado remotamente, via telefone, fax, internet, e-mail ou carta. Em caso de ser prestado pessoalmente, na sede da Contratante, haverá cobrança específica a parte.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/357503**.

Parágrafo Segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 38.

4



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal de R\$ 321,79 (trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), totalizando um valor total de R\$ 3.861.48 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irreajustável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo — Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o perfeito funcionamento do software como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, dentre outros, com exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante se localiza, de acordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro — A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada e juntada aos autos acima referenciados;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;



- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;
- i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;



n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

II - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, todo dia 1º de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- i) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, **todo dia 1º de cada mês**, sendo que o primeiro vencimento será no dia 01/08/2015, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e scu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Juridico



Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

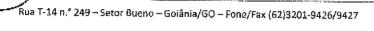
Parágrafo quinto - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, c na falta deste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS

Considera-se Horas Técnicas o Suporte Técnico solicitado, eventualmente, referente aos serviços abaixo mencionados que não estão inclusos neste contrato, conforme proposta da CONTRATADA:

Categoria Profissional	Valor da hora
Gerente de Projetos	R\$ 192,16
Consultor	R\$ 192,16
Analista de Sistemas	R\$ 192,16
Programador	R\$ 192,16

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS





O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da

CONTRATADA;



- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo — Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

W.

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais

ua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

Asiur/ Pas

Ω \



privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de julho de 2015.

Eliana Maria França Carneiro Diretora Geral – OVG

Olavo Marsura Rosa

Qiretor Administrativo/Financeiro - OVG

Gustavo Reis Teixeira LG INFORMÁTICA S.A.





TA - 031/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E LG INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS SEGUINTES:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Sctor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante_ denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado LG INFORMÁTICA S/A, empresa no ramo de INFORMÁTICA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, situada na Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt. 22 - Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, fones: 3240.9137, 3545.9000, neste ato representada pelo Diretor Presidente Paulo Sérgio de Iudicibus, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 15.556.519, CPF nº 148.153.518-80, residente e domiciliado na Rua Evangelista de Toledo Pizza Wodianer, 107, Casa 3, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2015, Processo nº 2015/357503 e as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal emseu preambulo, para alterar o nome do representante da CONTRATADA, em razão da
eleição de novo Diretor Presidente, conforme documentos acostados ao processo e
suas CLÁUSULAS TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO e OITAVA - DA
VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Asjur/mpr

1 (1)



"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato será acrescido de 11,09%, passando de R\$ 321,79 para **R\$ 357,49 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos),** a partir de 01/07/16, de acordo com o IGP-M de maio/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2016".

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

Eliana Maria França Carnetro Diretora Geral - OVG

Olavo Marsura Rosa Coord. Administrativo/Financeiro

Paulo Sérgio de Iudicibus LG Informatica S/A

Testemunhas:

1. Alivar S. Olivina

2. _____

Asjur/mpr

Jucélia Souza Goulart Titular ASJUH-OAB/GO 15.675

2